



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACA CONTENDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE ALUNOS E PROFESSORES POR SALA DE AULA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL”.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade nas Escolas Municipais e Unidades Municipais de Educação Infantil do município Jaciara/MT, para afixarem, em lugar visível e de fácil acesso, a capacidade máxima de alunos permitida por sala de aula, bem como o número de professores designados para cada turma.

Art. 2º A capacidade máxima de alunos por sala de aula deve ser determinada com base nas normas de segurança e nas diretrizes educacionais em vigor, levando-se em consideração o tamanho da sala, a idade dos alunos e outros fatores relevantes.

Art. 3º O número de professores designados para cada turma deve ser estabelecido de acordo com as normas e regulamentos do sistema educacional municipal, garantindo adequada relação aluno-professor para promover a qualidade da educação.

Art. 4º As Escolas Municipais e Unidades Municipais de Educação Infantil, deverão atualizar-se regularmente as informações afixadas de acordo com qualquer alteração na capacidade máxima de alunos por sala de aula ou no número de professores designados para cada turma.

Art. 5º A Secretaria de Educação e Cultura ficarão responsáveis pelo fornecimento de orientações e diretrizes para a implementação desta Lei.

Art. 6º Os diretores e coordenadores das Escolas Municipais e Unidades Municipais de Educação Infantil, serão responsáveis por assegurar o cumprimento desta Lei e pela atualização das informações exigidas.

Art. 7º As Escolas municipais e Unidades Municipais de Educação Infantil, que não cumprirem com as disposições desta Lei estarão sujeitas a penalidades, conforme determinado pelas autoridades educacionais competentes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Gabinete do Vereador,
Jaciara, 23 de outubro de 2023.


ADNAN ALLI AHMAD
Vereador autor

